



Qualidade e segurança ao seu alcance

SUENGE ENGENHARIA – Construção Civil e Mecânica

(27) 99949-0531 | (27) 99946-0394 | (27) 99937-2502

comercial@suenge.com

www.suenge.com

R. João Pessoa de Mattos, nº 530, sala 406 – Praia da Costa, Vila Velha – ES, 29101-115

Ao

Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Lúna

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhora Eliane Pereira de Aguiar

Referência: Concorrência Pública Nº 099/2023

Processo nº 11449/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

(em face a classificação das empresas TC Moralis
Construtora e Imobiliária Ltda e HD Construtora
Ltda)

SUENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO CIVIL E MECÂNICA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº: 26.517.964/0001-03, devidamente qualificada nos autos do processo de licitação supracitada, aqui representada por seu representante legal vem na forma da legislação vigente impetrar a devido **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **TC MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA e, HD CONSTRUTORA LTDA**, o qual passa a discorrer.

“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs



Qualidade e segurança ao seu alcance

SUENGE ENGENHARIA – Construção Civil e Mecânica

(27) 99949-0531 | (27) 99946-0394 | (27) 99937-2502

comercial@suenge.com

www.suenge.com

R. João Pessoa de Mattos, nº 530, sala 406 – Praia da Costa, Vila Velha – ES, 29101-115

1 - Da Fundamentação Preliminar de Direito ao Recurso Administrativo:

Lei Nº 8.666/1993

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

b) julgamento das propostas;

Edital de Licitação

8.1. Caberá recurso na forma e nos casos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

[...]

8.3.1. Serem dirigidos por escrito, exclusivamente, à Comissão Permanente de Licitação, digitados ou datilografados, devidamente fundamentados, com clara indicação do ponto contra que se recorre e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente à comprovação das alegações recursais;

“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs



Qualidade e segurança ao seu alcance

SUENGE ENGENHARIA – Construção Civil e Mecânica

(27) 99949-0531 | (27) 99946-0394 | (27) 99937-2502

comercial@suenge.com

www.suenge.com

R. João Pessoa de Mattos, nº 530, sala 406 – Praia da Costa, Vila Velha – ES, 29101-115

1.1 – Diante o exposto na data de **08 de maio de 2024**, foi publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Lúna as 08:46min, o julgamento das propostas comerciais, sendo aberto o prazo recursal que tem seu término na data de 15 de maio de 2024, estando o presente recurso administrativo gozando da devida tempestividade.

2 – Do Devido Pedido de Desclassificação da Proposta da empresa TC MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, e HD CONSTRUTORA LTDA

2.1 – Ao analisar a proposta comercial apresentada pelas empresas TC MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA e, HD CONSTRUTORA LTDA indiretamente não podemos desconsiderar o seu comprometimento financeiro, que passou despercebido aos olhos de todos os participantes e desta Douta Comissão de Licitação.

2.2 0- As empresas TC MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA e HD CONSTRUTORA ofertaram os valores de R\$ 2.500.926,90 (dois milhões quinhentos mil novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos) e, R\$ 2.541.026,16 (dois milhões quinhentos e quarenta e um mil e vinte e seis reais e 16 centavos), respectivamente.

2.3 – De posse de suas propostas comerciais somente reveladas no momento da abertura se faz necessário alinhar a sua pretensão com a sua condição financeira de habilitação, visto que é necessário o cumprimento da segurança e viabilidade econômico-financeira para a devida conclusão e entrega da Obra em questão.

2.4 – Diante o exposto não podemos desconsiderar que as referidas empresas TC MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, e HD CONSTRUTORA LTDA se sagraram vencedoras nas Concorrências Públicas de Nº 0061/2023 e 83/2023 deste conceituado Município, respectivamente.

“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs



Qualidade e segurança ao seu alcance

SUENGE ENGENHARIA – Construção Civil e Mecânica

(27) 99949-0531 | (27) 99946-0394 | (27) 99937-2502

comercial@suenge.com

www.suenge.com

R. João Pessoa de Mattos, nº 530, sala 406 – Praia da Costa, Vila Velha – ES, 29101-115

2.4 - Vejamos o que diz o Edital de Licitação de Concorrência Nº 099/2023 no que tange a habilitação econômico-financeira: CONTINUAR ALTERANDO O RECURSO CONTRA A HD TAMBÉMXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.1.2. A qualificação econômica - financeira dependerá da apresentação de:

[5.1.2.4. Comprovação de **capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

5.1.2.4.1. A comprovação de capital social ou patrimônio líquido será realizada através do contrato social e alterações ou sua consolidação, atualizado e registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente da sede do licitante, ou Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão equivalente....]

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs



Qualidade e segurança ao seu alcance

SUENGE ENGENHARIA – Construção Civil e Mecânica

(27) 99949-0531 | (27) 99946-0394 | (27) 99937-2502

comercial@suenge.com

www.suenge.com

R. João Pessoa de Mattos, nº 530, sala 406 – Praia da Costa, Vila Velha – ES, 29101-115

[...]

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (Grifo nosso).

[...]

2.5 – O valor estimado para participação na presente Licitação é de **R\$2.767.502,40 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos)**, ou seja, para fins de sua habilitação econômico-financeira é necessário comprovar patrimônio líquido ou capital social integralizado de R\$ 276.750,24 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

2.6 – Analisando o Contrato Social da referida empresa a mesma é possuidora de Capital Social Integralizado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e seu lucro líquido no balanço de 2022 está declarado em R\$ 430,922,30 (quatrocentos e trinta mil novecentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

2.7 – Em uma comparação rápida ao que está impresso em seus documentos a referida empresa conseguiu se habilitar no presente processo, pois oferece Capital Social Integralizado ao valor de R\$ 500.000,00, comprometendo assim

“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs

R\$ 276.750,24 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

2.8 – Desta forma somente com a sua responsabilidade em virtude da Concorrência Nº 099/2024 a referida empresa passa a ter um saldo para licitações de R\$ 223.249,76 (duzentos e vinte e três mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

2.9 – Acontece que a análise da habilitação econômico-financeira da referida empresa esta totalmente equivocada, e a mesma não possui Capital Social suficiente para o pleito da referida proposta comercial de licitação, conforme passamos a discorrer.

2.10 – Consta na Lei Nº 8.666/1993 o seguinte:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

2.11 – Desta forma visando a segurança na contratação esta Douta Comissão de Licitação precisa analisar comprometimento financeiro da empresa, visto que estamos falando de contratos que sujeita tanto o CONTRATADO quanto a CONTRATANTE a responsabilidades, em especial a execução e término da obra.

“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs



Qualidade e segurança ao seu alcance

SUENGE ENGENHARIA – Construção Civil e Mecânica

(27) 99949-0531 | (27) 99946-0394 | (27) 99937-2502

comercial@suenge.com

www.suenge.com

R. João Pessoa de Mattos, nº 530, sala 406 – Praia da Costa, Vila Velha – ES, 29101-115

2.12 - Diante o exposto em uma ordem cronológica passamos a apresentar o grau de comprometimento da empresa **TC MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA** no que tange especificamente a diminuição da sua capacidade operativa/absorção de disponibilidade financeira para futuros contratos, calculada em face aos contratos que estão em execução declarados pela própria empresa.

Demonstrativo de Capital Social Integralizado / Patrimônio Líquido:

Data	Documento	Capital Social
31/12/2022	Patrimônio Líquido da Empresa	R\$ 540.644,90

Data	Documento	Capital Social
08/05/2023	Alteração Contratual	R\$ 500.000,00

Desta forma considerando a **data de 31 de dezembro de 2022**, a referida empresa tem um **Patrimônio Líquido de R\$ 540.644,90**.

Passamos ao comprometimento financeiro:

Data	Documento	Valor
02/2023	Fornecimento de Divisórias Município de Irupi - ES Ata de Registro de Preços Nº 010/2023 Contrato em Execução	R\$ 223.200,00

“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs



Qualidade e segurança ao seu alcance

SUENGE ENGENHARIA – Construção Civil e Mecânica

(27) 99949-0531 | (27) 99946-0394 | (27) 99937-2502

comercial@suenge.com

www.suenge.com

R. João Pessoa de Mattos, nº 530, sala 406 – Praia da Costa, Vila Velha – ES, 29101-115

Comprometimento do Patrimônio Líquido:	R\$ 22.320,00
Saldo de Patrimônio Líquido para Futura Licitação	R\$ 518,324,90

Data	Documento	Valor
04/2023	Revitalização de Praças Município Divino de São Lourenço - ES Contrato Nº 011/2023 Contrato em Execução:	R\$ 291.595,66
Comprometimento do Patrimônio Líquido:		R\$ 29,159,56
Saldo de Patrimônio Líquido para Futura Licitação		R\$ 489.165,34

Data	Documento	Valor
06/2023	Serviços de Engenharia Município de Irupi - ES Contrato Nº 040/2023 Contrato em Execução	R\$ 374.863,49
Comprometimento do Patrimônio Líquido:		R\$ 37,486,34
Saldo de Patrimônio Líquido para Futura Licitação		R\$ 451.679,00

Data	Documento	Valor
07/2023	Reforma e Ampliação Município Divino de São Lourenço - ES Contrato Nº 021/2023 Contrato em execução	R\$ 159.301,03
Comprometimento do Patrimônio Líquido:		R\$ 15.930,10
Saldo de Patrimônio Líquido para Futura Licitação		R\$ 435.748,90

Data	Documento	Valor
------	-----------	-------

“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs



Qualidade e segurança ao seu alcance

SUENGE ENGENHARIA – Construção Civil e Mecânica

(27) 99949-0531 | (27) 99946-0394 | (27) 99937-2502

comercial@suenge.com

www.suenge.com

R. João Pessoa de Mattos, nº 530, sala 406 – Praia da Costa, Vila Velha – ES, 29101-115

09/2023	Reforma de Capela Município de Alegre - ES Contrato Nº 180/2023 Contrato em Execução:	R\$ 26.615,80
Comprometimento do Patrimônio Líquido:		R\$ 2.681,58
Saldo de Patrimônio Líquido para Futura Licitação		R\$ 433.067,32

Data	Documento	Valor
08/2023	Execução de Obras de Engenharia Município de Ibatiba - ES Contrato Nº 111/2023 Contrato em Execução:	R\$ 731.617,63
Comprometimento do Patrimônio Líquido:		R\$ 73.161,76
Saldo de Patrimônio Líquido para Futura Licitação		R\$ 359.905,56
Data	Documento	Valor
09/2023	Construção de Praça Município de Divino São Lourenço- ES Contrato Nº 033/2023 Contrato em Execução:	R\$ 331.950,17
Comprometimento do Patrimônio Líquido:		R\$ 33.195,01
Saldo de Patrimônio Líquido para Futura Licitação		R\$ 326.710,55

Data	Documento	Valor
10/2023	Reforma e Ampliação Município de Guaçuí - ES Contrato Nº 402/2023 Contrato em Execução:	R\$ 1.774.588,74
Comprometimento do Patrimônio Líquido:		R\$ 177.445,88
Saldo de Patrimônio Líquido para Futura Licitação		R\$ 149.264,67

Data	Documento	Valor
------	-----------	-------

“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs



Qualidade e segurança ao seu alcance

SUENGE ENGENHARIA – Construção Civil e Mecânica

(27) 99949-0531 | (27) 99946-0394 | (27) 99937-2502

comercial@suenge.com

www.suenge.com

R. João Pessoa de Mattos, nº 530, sala 406 – Praia da Costa, Vila Velha – ES, 29101-115

10/2023	Construção do CREAS Município de Iúna - ES Contrato Nº 232/2023 Contrato em Execução:	R\$ 1.209.048,92
Comprometimento do Patrimônio Líquido:		R\$ 120.904,89
Saldo de Patrimônio Líquido para Futura Licitação		R\$ 28.359,78

Data	Documento	Valor
10/2023	Reforma Unidade Básica de Saúde Município de Iúna- ES Contrato Nº 222/2023 Contrato em Execução:	R\$ 284.128,21
Comprometimento do Patrimônio Líquido:		R\$ 28.412,82
Saldo de Patrimônio Líquido para Futura Licitação		(R\$ 53,04)
Data	Documento	Valor
10/2023	Reforma e Ampliação Município de Iúna - ES Contrato Nº 223/2023 Contrato em Execução:	R\$ 721.081,45
Comprometimento do Patrimônio Líquido:		R\$ 72.108,14
Saldo de Patrimônio Líquido para Futura Licitação		R\$ (72,161,18)

2.13 - Desta forma Ilustre Presidente da Comissão de Licitação a matemática é clara e objetiva a referida empresa não tem qualificação econômico-financeira para suportar a proposta apresentada de R\$ 2.500.926,90 (dois milhões quinhentos mil novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos) em referência a Concorrência Nº 099/2023.

2.14 - Dando continuidade ao cálculo exato:

Data	Documento	Valor
05/2024	Concorrência Nº 099/2023:	R\$ 2.500.926,90

“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs



Qualidade e segurança ao seu alcance

SUENGE ENGENHARIA – Construção Civil e Mecânica

(27) 99949-0531 | (27) 99946-0394 | (27) 99937-2502

comercial@suenge.com

www.suenge.com

R. João Pessoa de Mattos, nº 530, sala 406 – Praia da Costa, Vila Velha – ES, 29101-115

Comprometimento do Patrimônio Líquido:	R\$ 250.092,69
Saldo de Patrimônio Líquido para Futura Licitação	R\$ (322.253,87)

2.15 - Desta forma analisando todos os contratos em execução, o Patrimônio Líquido declarado em seu balanço a referida empresa não pode ser classificado, visto que sua proposta comercial não traz qualquer segurança em comparação com sua habilitação econômico-financeira.

2.16 - A fórmula de cálculo apresentada pela empresa, considerando o comprometimento mensal não é validade, visto que seu comprometimento é para com toda a gestão contratual.

2.17 - De toda forma mesmo que a empresa apresentar um memorial analítico dos contratos seria impossível ainda conseguir o pleito de habilitação, pois seus contratos de valores significativos estão em plena execução a partir de outubro de 2023.

2.19 - Assim a Administração Pública não pode compactuar de riscos financeiros para a execução de um contrato, visto que o maior prejudicado é a sociedade com a ruptura de contratos por inexecução parcial e total da obrigação.

2.20 - Neste sentido é o entendimento do Tribunal Regional Federal da Primeira Região:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. 1. Legítima a exigência contida no edital, **de comprovação, pelo licitante, de possuir patrimônio líquido compatível com o objeto a ser contratado, não tendo a impetrante feito essa comprovação, legal se afigura a sua desclassificação do procedimento licitatório.** 2. Não supre a exigência a comprovação,

“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs



Qualidade e segurança ao seu alcance

SUENGE ENGENHARIA – Construção Civil e Mecânica

(27) 99949-0531 | (27) 99946-0394 | (27) 99937-2502

comercial@suenge.com

www.suenge.com

R. João Pessoa de Mattos, nº 530, sala 406 – Praia da Costa, Vila Velha – ES, 29101-115

posteriormente à data de apresentação das propostas, de elevação do capital social da empresa, mesmo porque o capital social é apenas um dos integrantes do patrimônio líquido, com este não se confundindo. 3. Segurança denegada. 4. Sentença confirmada. 5. Apelação desprovida.

(TRF-1 - AMS: 4198 DF 2001.34.00.004198-0, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 14/02/2003, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 10/03/2003 DJ p.135). Ainda neste sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO - LIMINAR INDEFERIDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E ASSINATURA DO CONTRATO - PRELIMINAR - PERDA DO OBJETO - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA. (...). EDITAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO DE 10% DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - FINALIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA - ART. 37, XXI, DA CF\88, E ARTIGOS 27 E 31, DA LEI FEDERAL N. 8666\93 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO POR BALANÇO PATRIMONIAL - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL QUE NÃO INDUZ NECESSÁRIAMENTE AO AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AUSÊNCIA DE PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA EXIGIDA PELO EDITAL - INABILITAÇÃO DA LICITANTE - RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA - LIMINAR INDEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO

“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs



Qualidade e segurança ao seu alcance

SUENGE ENGENHARIA – Construção Civil e Mecânica

(27) 99949-0531 | (27) 99946-0394 | (27) 99937-2502

comercial@suenge.com

www.suenge.com

R. João Pessoa de Mattos, nº 530, sala 406 – Praia da Costa, Vila Velha – ES, 29101-115

NEGADO (...) Não satisfaz a exigência editalícia, concernente à empresa licitante possuir patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da contratação, a demonstração de aporte no capital social da empresa, uma vez que o aumento de capital social não corresponde, necessariamente, a um aumento equivalente do patrimônio líquido, já que este último é a participação residual nos ativos da empresa, após a dedução de todos os seus passivos - Inexistência de prova, pela documentação juntada, da qualificação econômico-financeira exigida no edital - Ausência de demonstração da relevância da fundamentação, a indicar a probabilidade do direito. Inexistência de fumus boni juris, necessário à concessão da liminar vindicada - Liminar indeferida. Decisão mantida. Recurso negado. (TJ-MG - AI: 10000212762207001 MG, Relator: Júlio Cezar Gutierrez, Data de Julgamento: 02/08/2022, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/08/2022).

O Tribunal de Contas da União, no julgamento do caso que resultou no acórdão 2593/2012, didaticamente **explicitou que patrimônio líquido mínimo e capital social representam institutos diversos. Vejamos: 7 De início, aponte-se que o texto do edital, na forma como colacionado acima, requer das licitantes a comprovação de que possuem capital ou patrimônio líquido correspondentes a, no mínimo, 10% do valor estimado para contratação.**

“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs



Qualidade e segurança ao seu alcance

SUENGE ENGENHARIA – Construção Civil e Mecânica

(27) 99949-0531 | (27) 99946-0394 | (27) 99937-2502

comercial@suenge.com

www.suenge.com

R. João Pessoa de Mattos, nº 530, sala 406 – Praia da Costa, Vila Velha – ES, 29101-115

(...)

Não prospera, decerto, qualquer exegese que venha atribuir valor de equivalência à conjunção “ou” inserta no texto. Tal assertiva apoia-se, justamente, no fato de que capital e patrimônio líquido traduzem-se em coisas diversas diante da Ciência Contábil. **O patrimônio líquido é um grupo expresso do lado do Passivo no Balanço Patrimonial, representando as obrigações não exigíveis da entidade, é dizer, compreende os recursos próprios da empresa. Por seu turno, a conta de capital – desmembrada em subscrito e integralizado – é uma das rubricas que, agrupadas, compõe o patrimônio líquido. Naturalmente, estão lei e edital a falar de duas grandezas diversas, consoante explicado, exatamente porque na relação entre patrimônio líquido e capital, trata-se de continente e conteúdo, grosso modo.** Ora, o aumento de capital social ocorreu em maio de 2022, de sorte que os efeitos da aludida elevação somente serão sentidos na elaboração das demonstrações contábeis deste exercício (2022), não refletindo no balanço do ano 2021. A manutenção da requerida na concorrência das UMFs II e III representaria clara afronta ao instrumento convocatório e tratamento diferenciado a concorrente que não preencheu os requisitos para habilitação nas duas maiores UMFs do certame, em violação aos princípios norteadores da licitação (art. 3º, da Lei 8.666/93). Portanto, ante ao que foi comprovado, por descumprimento aos itens 7.4.1.2.7; 7.4.1.2.10; 7.4.1.2.10.2 e 7.4.1.2.10.3, ausente patrimônio líquido mínimo para comprovar a

“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs



Qualidade e segurança ao seu alcance

SUENGE ENGENHARIA – Construção Civil e Mecânica

(27) 99949-0531 | (27) 99946-0394 | (27) 99937-2502

comercial@suenge.com

www.suenge.com

R. João Pessoa de Mattos, nº 530, sala 406 – Praia da Costa, Vila Velha – ES, 29101-115

qualificação econômico-financeira para as UMFS II e III, dever ser reformada a decisão da CEL, com a consequente inabilitação da recorrida nas duas maiores UMFS.

2.21 - A disponibilidade financeira líquida (DFL) consiste num indicador econômico-contábil que traduz a capacidade da empresa licitante ter disponibilidade de recursos para honrar o futuro contrato celebrado com o Poder Público. Este indicador é utilizado como critério de aferição da qualificação econômico-financeira da empresa, para efeitos de habilitação e classificação e proposta, calculado em face ao Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado e os contratos vigentes que importem diminuição da capacidade financeira da empresa.

2.22 - O índice de disponibilidade financeira líquida considera o somatório dos saldos contratuais das obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar. Desta forma se tem a aferição que a empresa proponente terá condições financeiras de assumir o futuro contrato, considerando os ajustes por ela já assumidos e os que iniciarão. Assim quanto mais contratos em andamento (ou a iniciar) a licitante tiver, menor será a sua disponibilidade financeira líquida, fato este devidamente comprovado na tese recursal.

2.23 - A fundamentação jurídica para exigência da Disponibilidade Financeira Líquida encontra-se no §4º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, o qual afirma que **“poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação”**.

“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs

2.24 – Desta forma a aferição objetiva da disponibilidade financeira líquida da empresa pode ser prejudicada em razão da possibilidade do Licitante em mascarar a quantidade de contratos já assumidos. Ou seja, diferentemente dos demais índices contábeis evidenciados nos demonstrativos oficiais, é difícil para o Poder Público averiguar a veracidade da informação dos contratos em andamento da licitante, porém eles podem ser apontados de forma clara e objetiva, mediante a apresentação do valor do contrato e da disponibilidade atrelada financeiramente aquele contrato.

2.25 – Destarte ainda informar que para a perfeita análise da disponibilidade financeira líquida é necessário observar:

1. Demonstração da compatibilidade entre o valor da proposta apresentada e o valor do patrimônio líquido registrado;

2. A relação de compromissos assumidos após a data do balanço, pois são estes compromissos que impactarão no patrimônio líquido da empresa analisada;

3. Considerar a capacidade de rotação do patrimônio líquido, nos termos do §4º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

2.26 – Diante o exposto comprovamos que a HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA apresentada pela empresa **TC MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, não sustenta sua proposta comercial, tendo em vista que a

“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs

mesma não tem PATRIMÔNIO LÍQUIDO disponibilizado para assumir o presente contrato.

4 - Dos Devidos Pedidos de Direito

4. 1- Diante dos fatos expostos com clareza, temos a convicção e certeza da aplicação do **DIREITO JUSTO**, passando imediatamente a requerer:

1.1 - A **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **TC MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, tendo em vista que analisando sua proposta comercial de licitação e sua habilitação econômico-financeira fica comprovado que a referida empresa não atende os critérios de habilitação para ser classificada na licitação, face a quantidade de contratos em execução que elidem na sua disponibilidade financeira.

1.2 - Que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja estendido a todos os licitantes para exerçam o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Nestes termos pede o devido deferimento

Vila Velha – ES., 10 de maio de 2024.



Qualidade e segurança ao seu alcance

SUENGE ENGENHARIA – Construção Civil e Mecânica

(27) 99949-0531 | (27) 99946-0394 | (27) 99937-2502

comercial@suenge.com

www.suenge.com

R. João Pessoa de Mattos, nº 530, sala 406 – Praia da Costa, Vila Velha – ES, 29101-115

SUENGE ENGENHARIA LTDA

Nome do Representante Legal



“Seja um padrão de qualidade. As pessoas não estão acostumadas a um ambiente onde o melhor é o esperado.”

Steve Jobs